



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Fundação Estadual do Meio Ambiente

#### Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 32/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0005816/2024-76

#### Parecer Técnico de LAS nº 32/FEAM/URA SM - CAT/2024

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 84412943

PA COPAM Nº: 2911/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDERDOR:	Mineração Olivina Azul Ltda.	CNPJ:	10.789.202/0001-18
EMPREENDIMENTO:	Mineração Olivina Azul Ltda. e Comercial Lilian Ltda.	CNPJ:	10.789.202/0001-18 e 26.257.527/0001-90
MUNICÍPIO:	Pratápolis	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS84	LAT/Y: 20°49'19"S	LONG/X: 46°46'17"O	

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-04-19-7	Capacidade instalada	Formulação de adubos e fertilizantes		
A-02-01-1	Produção bruta	Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro	3	0

#### CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: REGISTRO:

Renan Jorge Preto (Engº Ambiental) CREA-MG 135.378/D

#### AUTORIA DO PARECER

Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental  
1.199.056-1

De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica Sul de Minas  
1.526.428-6



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia**, Diretor, em 19/03/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Villela**, Servidor(a) Público(a), em 19/03/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 82748784 e o código CRC AE2AAAAE.





### Parecer Técnico de LAS nº 32/FEAM/URA SM - CAT/2024

O empreendimento **Mineração Olivina Azul Ltda.**, CNPJ nº 10.789.202/0001-18, requerente deste processo, e, **Comercial Lilian Ltda.** (antiga Mineradora Morro Azul), CNPJ nº 26.257.527/0001-90, sendo esta última detentora do direito minerário **005.304/1957** para extração de minério de níquel, estão localizados na Fazenda Água Limpa, zona rural do município de Pratápolis.

A Mineração Olivina Azul é responsável pela formulação de adubos e fertilizantes e a Comercial Lilian é responsável pela atividade minerária. Devido à interdependência das atividades a licença ambiental está sendo requerida em conjunto.

Em 28/11/2023 foi formalizado junto a URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) SLA nº 2911/2023 na modalidade “**ampliação**” para as seguintes atividades:

- C-04-19-7 - Formulação de adubos e fertilizantes, com capacidade instalada sendo ampliada de 60.000 para **180.000 t/ano**, sendo porte médio e potencial poluidor pequeno;
- A-02-01-1 - Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro, atividade a ser acrescida, com produção bruta de **450.000 t/ano**, sendo porte e potencial poluidor médio.

Nestes termos, o empreendimento tem enquadramento na **Classe 3** com porte **médio**.

A Figura 1 a seguir mostra a ADA informada no SLA.

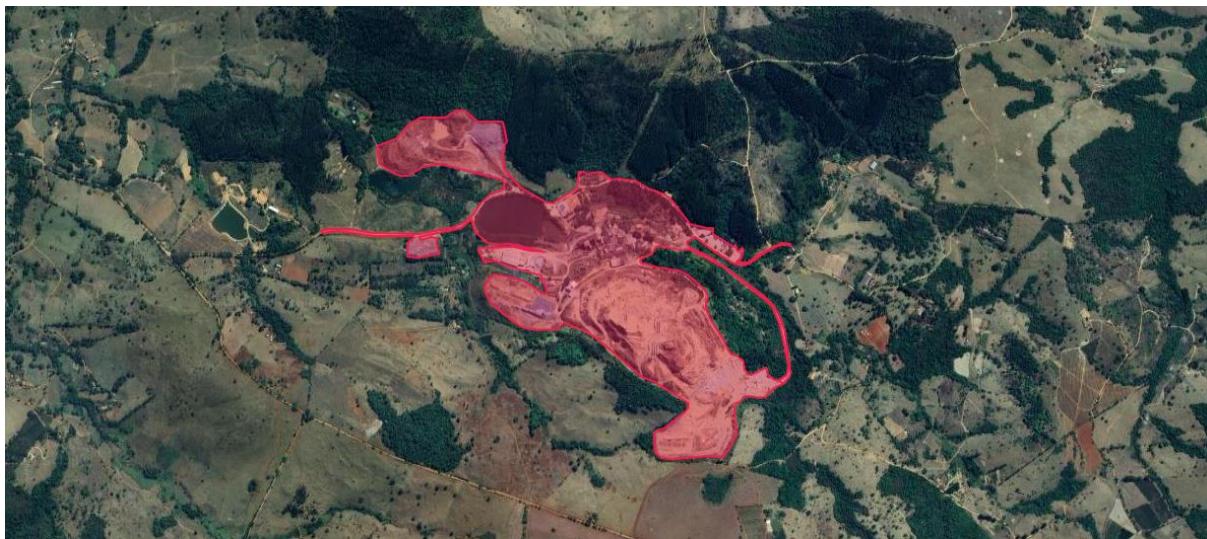


Figura 1 - Localização do empreendimento. Fonte: SLA.

#### Histórico

Trata-se de uma antiga área minerada pela empresa Morro do Níquel S.A., autorizada a lavrar minérios de níquel em uma área de 50,9720 ha, conforme Decreto nº 49228 de 16/11/1960.

A **Mineração Olivina Azul** possui LAS Cadastro nº 1951/2023, emitida em 29/08/2023, para a atividade C-04-19-7 - Formulação de adubos e fertilizantes, para uma capacidade instalada de 60.000 t/ano.

Já a **Comercial Lilian** teve 2 pedidos de LAS/RAS indeferidos:

Em 07/04/2021 foi indeferido o processo nº 936/2021 por “insuficiência técnica e ausência de documentos autorizativos para uso de recursos hídricos e intervenções ambientais, nos municípios de



Pratápolis e Itaú de Minas". O Parecer Técnico nº 107/2021 se refere a 2 barramentos existentes e à supressão de vegetação identificada por meio de análise de imagens aéreas. Além disso, menciona que não foram listadas outras atividades passíveis de licenciamento, como UTM e pilhas de rejeito/estéril.

Em 17/11/2022 foi indeferido o processo nº 3141/2022 por "insuficiência técnica e intervenções ambientais, nos municípios de Pratápolis e Itaú de Minas". O Parecer Técnico nº 319/2022 menciona que a DAIA nº 15454-D para 18,8225 ha de APP não abarca todas as intervenções identificadas nas imagens aéreas e que tais intervenções teriam ocorrido inclusive em área de Reserva Legal demarcada no CAR, com a finalidade de disposição de material. Por fim, devido à "complexidade do empreendimento, das intervenções ambientais realizadas na área de Reserva Legal, da necessidade de que seja realizada uma vistoria no local para um melhor entendimento do contexto e dos impactos, e, baseado no §5º do Art.8º da Deliberação Normativa nº 217/2017", o parecer indica que a regularização do empreendimento deve se dar na modalidade de LAC.

No passado, ambas foram detentoras de AAF.

Em 20/10/2011 a **Mineração Olivina Azul** obteve a AAF nº 4343/2011 para britamento de pedras para construção, no âmbito do PA 12611/2011/001/2011. Em 28/05/2015 obteve a AAF nº 2366/2015 para a mesma atividade, que abrangia área útil de 1,5 ha onde trabalhavam 22 funcionários, sendo o PA 12611/2011/002/2015, com vencimento em 28/05/2019.

A **Comercial Lilian** obteve a AAF nº 2961/2014 em 26/06/2014 para lavra de níquel no direito mineral 005.304/1957, coordenadas 20°49'12"S e 46°46'22"O, no âmbito do PA 8533/2014/001/2014, com vencimento em 26/06/2018.

Em relação às autuações, em 15/02/2018 a **Comercial Lilian** recebeu o AI nº 61153/2018, já quitado, por supressão de vegetação nativa em área de Reserva Legal. Em 22/05/2023, a **Mineração Olivina Azul** recebeu o AI nº 315490/2023, ainda em aberto, processo 779238/23, por operar sem licença ambiental. O auto informou que a empresa se encontrava em reestruturação e com funcionamento parcial, somente a extração de magnésio para formulação de adubos e fertilizantes.

#### **Documentos apresentados – Intervenção em APP**

- PTRF, de janeiro de 2007, de Comercial Lilian Ltda., para uma área total de **28,5355 ha de APP** com proposta de compensação 1:1 na forma de recomposição de APPs dentro da propriedade, escalonada na proporção 1/10 ao ano;
- Laudo de Vistoria do IEF nº 339/2006/06 (Aflobio/São S. do Paraíso), de 05/02/2007, favorável à intervenção em **28,5355 ha de APP**, sendo 6,3495 ha de áreas de ocupação consolidada, 12,5030 ha de áreas de terço superior e 9,6830 ha de áreas de inclinação acentuada, sendo todas consideradas áreas já antropizadas por atividade minerária pretérita, sem necessidade de supressão de vegetação nativa;
- Parecer (processo 10.03.14.01061/06) elaborado pela Gerência Técnica Regional do IEF/ERS em 15/02/2007, favorável à intervenção em **18,8525 ha de APP**;
- Análise Jurídica do IEF (Processo 339/06), de 22/02/2007, regulariza intervenção em **18,8525 ha de APP** e compensação na forma de recuperação de área equivalente de APP dentro da propriedade;
- Termo de Homologação, de 22/02/2007, regulariza intervenção em **18,8525 ha de APP**;
- Termo de Compromisso IEF – Processo 339/06, de 08/03/2007, para recomposição de **18,8525 ha**



em no máximo 5 anos;

- Taxa de vistoria em **18,8525 ha de APP**, quitada em 09/03/2007;
- APEF nº 11672, processo 339/2006, emitida em 09/03/2007 para Comercial Lilian Ltda., para intervenção em **6,34 ha de APP** coberta por vegetação rasteira (braquiária, Napier e capim gordura), sem rendimento lenhoso, para extração mineral, com vencimento em 09/03/2008.

Nota-se, portanto, que há discrepância entre as áreas informadas no PTRF e Laudo (**28,5355 ha de APP**) para os demais documentos, inclusive na área informada na APEF.

### Análise da intervenção

A análise do impacto físico de uma **ADA de 97,6 ha**, sobretudo para avaliação de possível incidência do **critério locacional** de peso 1 – “supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas”, se faz extremamente necessária e deve ser realizada com cautela.

A Figura 2 a seguir mostra a ADA atual, demarcada sobre imagem recente.



Figura 2 - Imagem aérea de 2023. Fonte: Google Earth.

O RCA traz em sua p. 21 que, ao se analisar o histórico de imagens aéreas do Google Earth entre 2003 a 2023, é possível constatar que a maioria das supressões teriam ocorrido anteriores a este período, exceto na área a seguir, apresentada em destaque, situada na porção sul da ADA.



Figura 3 - Intervenção realizada entre 2004 e 2011.



Figura 4 - Intervenção realizada entre 2011 e 2023. Fonte: Google Earth.

Pela análise das imagens acima apresentadas é possível depreender que entre 2004 e 2011 houve supressão de grande parte da vegetação existente na área demarcada. Entre 2011 e 2023 foi suprimido o fragmento restante na porção noroeste da área.

O RCA informa na sua p. 26 que a supressão de tal área fora autorizada pela APEF nº 11672. Contudo, conforme já exposto no item anterior sobre ‘documentos apresentados para intervenção em APP’, a APEF em tela autorizou intervenção de 6,34 ha de APP coberta por vegetação rasteira (braquiária, Napier e capim gordura), sem rendimento lenhoso, sem supressão de vegetação nativa.

O RCA em sua p. 24 informa, ainda, que a área em questão era “ocupada por flora característica do bioma Cerrado, com vegetação rasteira e árvores esparsas, aparentemente de pequeno porte”.

Ademais, o Parecer elaborado pela Gerência Técnica Regional do IEF/ERS em 15/02/2007 informa que a regularização da área de 6,34 ha teria como finalidade a “extração mineral de níquel”, como mostra o excerto do parecer, na figura a seguir.



## PARECER

Processo: 10.03.14.01061/06  
Requerente: Comercial Lílian Ltda.  
Propriedade: Fazenda Água Limpa  
Autorização: Supressão de Vegetação Florestal em APP  
Finalidade: Mineração de Níquel  
Município: Pratápolis – MG

### 1 ) Introdução

O empreendedor requer regularização de empreendimento mineral localizado em Área de Preservação Permanente, com supressão de vegetação rasteira em uma área de 06,34,95 há para finalidade de extração mineral de níquel.

Figura 5 - Trecho do parecer que embasou a concessão da APEF.

Contudo, a área em questão não aparenta ter sido local de uma frente de lavra, que pelas imagens aéreas se mostra existente a norte desta área. Além disso, a poligonal da ANM não abrange essa área em questão. A própria planta topográfica apresentada no RAS indica que a área de extração se encontra a norte desta área, como mostra a figura a seguir.

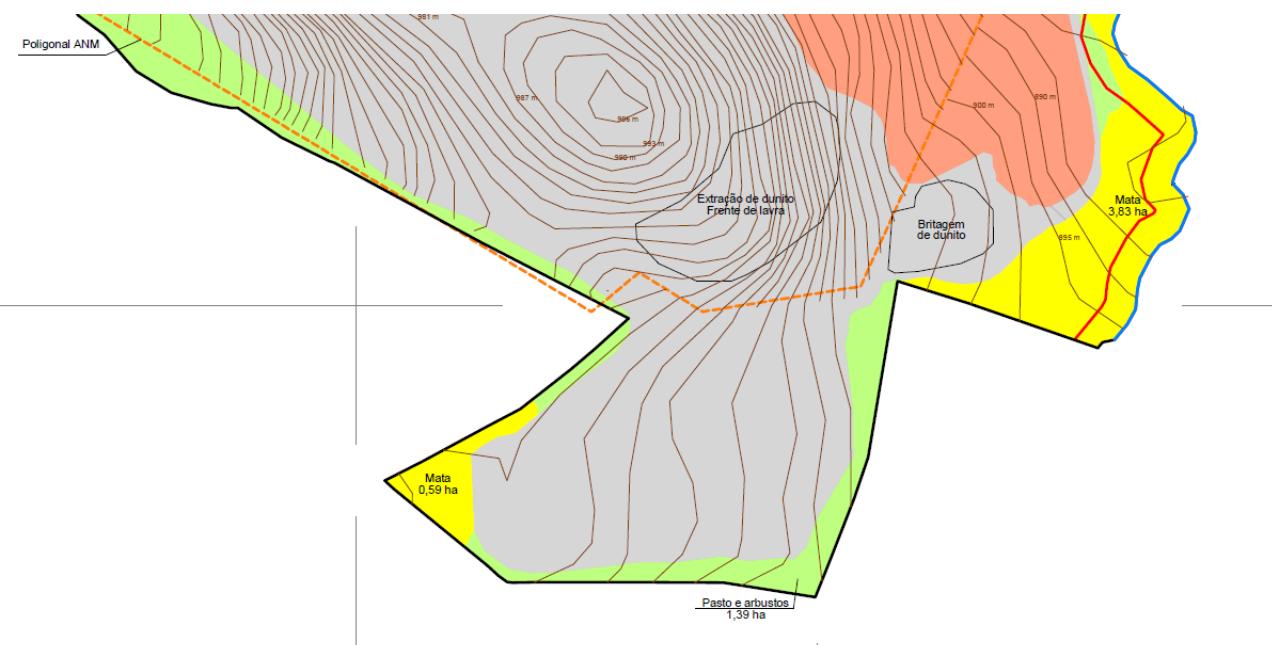


Figura 6 - Planta topográfica. Fonte: SLA.

Postas todas essas considerações, a avaliação da equipe técnica da URA Sul de Minas é de que a APEF nº 11672 não fora emitida para a área em tela. A área, além de estar fora da poligonal ANM – e por conseguinte não abranger atividade de lavra, aparenta de fato ter sido objeto de supressão de vegetação nativa do bioma Cerrado, também não aparenta estar em área de APP, como mostra a



Figura 7 a seguir, que traz a hidrografia do local retirada da plataforma IDE-Sisema.

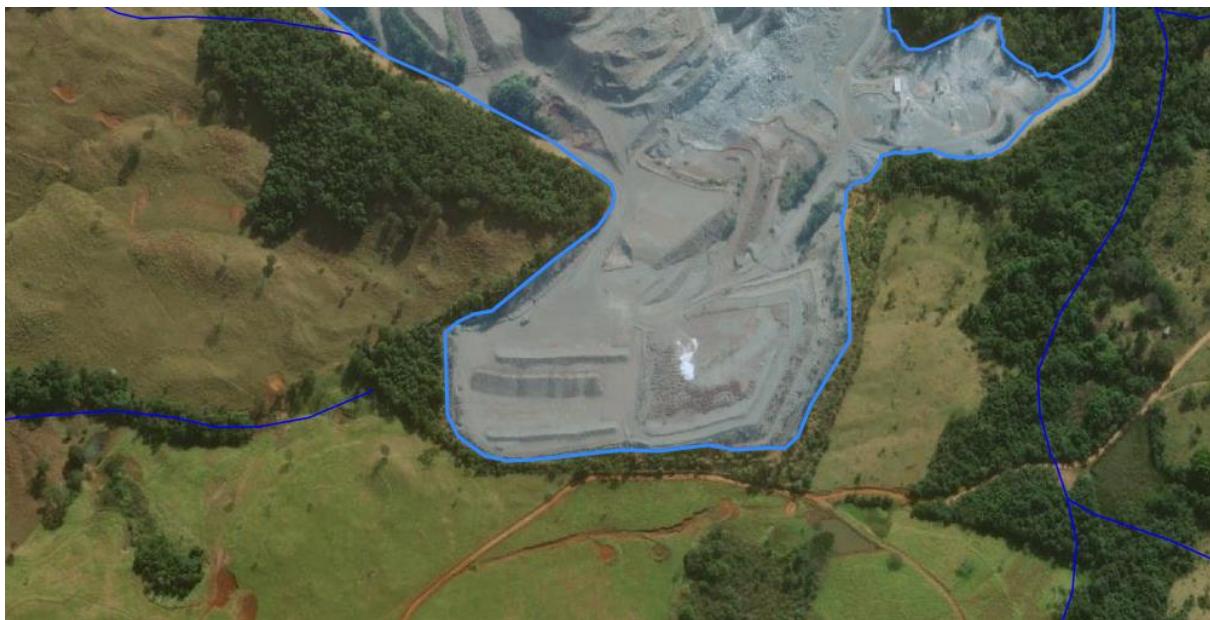


Figura 7 - Hidrografia na área em tela. Fonte: IDE-Sisema.

Portanto, pela análise documental e histórico de imagens aéreas disponíveis no Google Earth, é possível concluir que as intervenções realizadas na porção sul da ADA do empreendimento foram realizadas irregularmente, sem a posse de uma autorização ambiental válida, e deverão ser objeto de regularização corretiva.

#### **Demais documentos apresentados**

- RCA e PCA de dezembro de 2023, além do próprio RAS, todos com mesma ART, de nº MG20232627529, registrada em 21/12/2023;
- Certidão de conformidade municipal emitida em 14/12/2023, apenas para Mineração Olivina Azul, para as atividades de lavra a céu aberto (A-02-01-1) e formulação de fertilizantes (C-04-19-7);
- Matrículas nº 5.955, 8.585 e 231;
- Contrato de Comodato, de Comercial Lilian para Mineração olivina Azul, datado de 10/04/2012, com validade de 20 anos;
- Portaria de Outorga nº 1803277/2021 de 24/04/2021, válida por 10 anos, para captação em poço tubular localizado nas coordenadas Lat 20°49'12,17"S e Long 46°46'03,78"W para uma vazão de 4,5 m<sup>3</sup>/h, durante 8h/dia;
- Portaria de Outorga nº 1803648/2021 de 04/05/2021, válida por 10 anos, para captação em poço tubular localizado nas coordenadas Lat 20°49'18,07"S e Long 46°45'59,11"W para uma vazão de 3,6 m<sup>3</sup>/h, durante 1h/dia;
- Portaria de Outorga nº 1803789/2021 de 06/05/2021, válida por 10 anos, para captação em barramento em curso de água com regularização de vazão, localizado nas coordenadas Lat 20°49'15,64"S e Long 46°46'18,96"W para uma vazão de 27,8 l/s, durante 24h/dia; esta captação, embora regularizada, atualmente não é realizada;
- PUP de Comercial Lilian, datado de 28/03/2006, contido no documento da matrícula nº 8.585, relativo à intervenção em **6,3495 ha de APP** envolvendo estrada, quintais e edificações, sem



supressão de vegetação nativa tendo em vista ter ocorrido desde o início do funcionamento do Morro do Níquel. Como medida compensatória, cita a recomposição de 3,4951 ha de APP a ser executada entre setembro e dezembro de 2006.

- Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, assinado em 05/07/2002, também contido no documento da matrícula nº 8.585, de Comercial Lilian, proprietária do imóvel denominado Fazenda Água Limpa, gravação de área de **88,86 ha** como de utilização limitada, não podendo ser realizada qualquer exploração sem autorização do IEF, em propriedade com área total de 444,2810 ha.

- CAR de imóvel com área total de 443,0766 ha e 17 módulos fiscais, sob titularidade de Comercial Lilian Ltda., com 305,9968 ha de área consolidada e 126,7415 ha de remanescente de vegetação nativa, 54,5280 ha de APP e 89,8210 ha de Reserva Legal. Pela análise da imagem aérea disponível na plataforma car.gov.br, percebe-se inclusive que houve intervenção em área de Reserva Legal para avanço da lavra e aparentemente, também para disposição de estéril/rejeitos em pilhas, como mostra a Figura 8, que traz a mesma área em ambas imagens, sendo na esquerda as áreas de Reserva Legal identificadas em verde, com setas indicativas dos locais em que aparentemente ocorreram avanço da ADA sobre RL.



Figura 8 – Aparente avanço da ADA sobre área de Reserva Legal. Fonte: Google Earth.

O RCA traz em sua p. 27 o seguinte esclarecimento sobre os 3 imóveis que compreendem o empreendimento:

- Matrícula nº **5.955** da comarca de Pratápolis, com área total de **3,7907 ha**, sem Reserva Legal averbada;
- Matrícula nº **8.585** da comarca de Pratápolis, com área total de **444,2810 ha** e 88,8600 ha de Reserva Legal averbada, correspondentes a 20% de sua totalidade; e
- Matrícula nº **231** da comarca de Jacuí, com área total de **16,7893 ha**, 4,1973 ha de Reserva Legal averbada, correspondentes a 25% de sua totalidade. Embora esta matrícula esteja registrada na comarca de Jacuí e sua Certidão de Registro Imobiliário informe que se localiza em Fortaleza de Minas, sua localização correta é em Pratápolis.

O Parecer Técnico nº 319/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022, que indeferiu aquele pedido de licença, afirma a ocorrência de intervenção em área de Reserva Legal averbada, inclusive onde se encontra um dos estoques de silicato de magnésio.

O RCA em sua p. 27 informa que há inconsistências entre as plantas das áreas de Reserva Local e a



realidade do local, e que buscará junto ao IEF a alteração da localização das Reservas Legais.

Portanto, a equipe técnica da URA Sul de Minas entende que as pendências relativas à Reserva Legal precisam ser solucionadas perante o IEF e CAR previamente a qualquer formalização de regularização ambiental das atividades deste empreendimento, uma vez que a regularização das atividades implicará também a regularização das intervenções ambientais realizadas no local.

### **Caracterização do empreendimento**

O minério é constituído por um serpentinito decomposto, niquelífero e intensamente fraturado, onde é comum o enriquecimento por garnierita, cujos elementos principais são o níquel, ferro e sílica.

O RAS apresentado informa se tratar de exploração de dunito, com uma produção bruta de 513.000 t/ano, ou 180.000 m<sup>3</sup>/ano (item 4.4 do RAS). Com esta produção o empreendimento teria enquadramento na Classe 4, tendo no LAC a sua modalidade de licenciamento. Portanto, constata-se que os valores apresentados no RAS diferem do valor informado no SLA.

A lavra, atualmente paralisada, ocorre a céu aberto, em bancadas, com desmonte mediante uso de explosivos. O beneficiamento primário acontece em britador de mandíbula e o secundário em britador cônico. O produto passa por calha de alimentação e segue por correia transportadora até um par de moinhos de martelo. A partir daí o produto segue por esteira até o local de estocagem, que se dá a granel ou em bags.

Já na Figura 11 (pág. 23 do PDF do RAS) é apresentado um fluxograma de produção do silicato de magnésio, indicando haver também produção deste mineral, que é uma escória da antiga produção de níquel. O produto, que se encontra armazenado em pilhas, passa por secagem em forno rotativo à lenha e segue por correia transportadora até o moinho de bolas. Após moagem o produto é estocado em bags até a expedição.

Ambos se destinam ao uso como fertilizantes.

O silicato de magnésio pode ser destinado ainda à indústria refratária e para uso como abrasivo em jateamento. Nesses casos, o produto após a moagem passa ainda por peneiramento em peneiras vibratórias e é segregado conforme diferentes faixas granulométricas em silos, até a expedição.

Foi informado, portanto, haver disposição de estéril/rejeito em pilhas relativo ao silicato de magnésio, proveniente da antiga produção de níquel, e que a extração e beneficiamento do dunito não produzirá subprodutos, estéril ou rejeitos. Ressaltamos, entretanto, que todas as atividades passíveis de licenciamento ambiental existentes no empreendimento necessitam ser regularizadas, ainda que corretivamente, ou, a depender da circunstância, na forma de PRAD, questões essas que precisam ser melhor avaliadas. Nesse sentido, os estudos apresentados neste RAS não se mostram suficientes para que tal análise possa ser realizada.

Conclui-se, ainda, que o empreendimento faz jus não à atividade de formulação de fertilizantes, mas sim da atividade de código A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, pois é isto que ocorre no empreendimento: o tratamento do bem mineral para atender a determinadas finalidades.

O empreendimento, conforme RAS, possui uma área de lavra de 25,9 ha e uma **ADA de 97,6 ha**, totalmente antropizada (conforme p. 21 do RCA), onde trabalham 26 funcionários em turno único de 8 horas, 5 dias por semana, 12 meses por ano.

O RAS informa que a drenagem da pilha de estéril (silicato de magnésio), das áreas de lavra e de



apoio é realizada por canaletas em solo, que direcionam as águas para barramento.

Foi informado que o empreendimento é dotado de oficina mecânica e posto ou unidade de abastecimento de combustíveis.

O empreendimento opera com 6 caminhões basculantes, 2 escavadeiras hidráulicas, 2 pá carregadeiras e 2 retroescavadeiras.

O óleo diesel para veículos pesados e maquinário é armazenado em tanque e os lubrificantes para manutenção em cômodo fechado.

A água que tem origem nos 2 poços tubulares regularizados abastece o consumo humano e lavagem de pisos e equipamentos, com um consumo médio mensal de 42 m<sup>3</sup> e máximo de 99,60 m<sup>3</sup>. Os processos produtivos não possuem demanda hídrica.

Foi informado que a frente de lavra está situada a 300 m do curso d'água mais próximo, contando com uma APP dotada de vegetação nativa.

O RCA informa em seu item 2.3 que a propriedade em que o empreendimento está instalado possui diversas edificações da época da produção de níquel e que atualmente grande parte delas se encontra sem utilização. Dentre as estruturas que possuem uso estão:

- Galpão semiaberto de 450 m<sup>2</sup> que abriga o secador rotativo utilizado para retirada da umidade do silicato de magnésio;
- Galpão de 500 m<sup>2</sup> que abriga o moinho de martelo, utilizado para moagem do dunito, e também o moinho de bolas, para moagem do silicato de magnésio;
- Galpão de 4.000 m<sup>2</sup> onde são realizadas as estocagens e expedições do dunito e do silicato de magnésio fertilizante;
- Laboratório;
- Escritório administrativo;
- Refeitório;
- Oficina elétrica;
- Oficina industrial;
- Oficina mecânica.

Além da extração, a britagem do dunito também ocorre a céu aberto.

A energia tem sido fornecida de forma paliativa por um gerador a diesel até que seja estabelecido o fornecimento pela CEMIG.

### **Impactos ambientais e medidas mitigadoras**

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, geração de ruídos e vibrações e impactos sobre a fauna.

Os efluentes líquidos de origem sanitária, da ordem de 1,3 m<sup>3</sup>/dia, são tratados por fossa séptica e filtro anaeróbio, com lançamento final em sumidouro localizado nas coordenadas 20°49'13,4"S; 46°46'12,3"O. Já os efluentes oleosos da oficina são direcionados para caixa SÃO e o efluente líquido tratado é direcionado para sumidouro localizado no ponto de coordenadas 20°49'14,0"S;



46°46'05,8"O.

Não foi informada se a oficina é dotada de canaletas. Também não foram informadas as medidas mitigadoras relativas ao ponto de abastecimento.

São gerados resíduos sólidos de natureza doméstica nas atividades administrativas e sanitários como papeis, embalagens de papel, papelão e plásticas, orgânicos, restos de marmitas e latas, as quais são armazenadas temporariamente e destinadas ao serviço de coleta municipal. Os resíduos oleosos e contaminados são armazenados temporariamente em bombonas plásticas e tambores e periodicamente encaminhados a empresas especializadas. Não há geração de resíduos

As emissões atmosféricas dizem respeito à geração de materiais particulados durante o desmonte da rocha, carregamento dos bags de fertilizantes e tráfego de máquinas e veículos. Somente foi informada medida mitigadora relativa aos funcionários, que usam EPI. O RCA informa na pag. 21 que, embora a fina granulometria dos fertilizantes ocasiona sua dispersão em forma de poeira durante o processo de enchimento dos bags, que se trata de aspecto de natureza ocupacional, vistor que a dispersão ocorre somente dentro do galpão. Não foi informado sobre realização de aspersões ou outra medida que possibilite a mitigação de materiais particulados para o ambiente decorrente da circulação de veículos e maquinários.

São gerados ruídos e vibrações com as detonações, britagem da rocha e tráfego de veículos e maquinários. Foi informado não haver interferência em áreas urbanas, núcleos populacionais ou cavidades naturais subterrâneas. Entretanto, conforme a plataforma IDE-Sisema, a potencialidade de ocorrência de cavidades é considerada **média** e não foram apresentados os estudos ambientais espeleológicos na forma da Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017. Sem tais estudos fica comprometida a avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento no que diz respeito à interferência em estruturas espeleológicas.

Foi informado haver impactos sobre a fauna. No entanto, não foi apresentada nenhuma medida efetiva, mas somente mencionado sobre realização de treinamento de funcionários.

#### **Enquadramento do empreendimento**

Foi informado no SLA a ampliação das atividades de “formulação de adubos e fertilizantes”, com capacidade instalada de 180.000 t/ano, e “lavra a céu aberto - minerais metálicos, exceto minério de ferro”, com produção bruta 450.000 t/ano;

A formulação de adubo possui potencial poluidor/degradador geral “P” e porte “M”. Já a lavra a céu aberto - minerais metálicos, exceto minério de ferro, possui potencial poluidor/degradador geral e porte “M”, resultando em classe “3”.

Conforme descrito ao logo deste parecer, houve supressão de vegetação nativa, a qual é considerada como critério locacional de peso “1”.

As modalidades do licenciamento estão minuciosamente estabelecidas na Deliberação Normativa nº 217, de 06 de dezembro de 2017, da seguinte forma:

CLASSE POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
1	2	3	4	5	6



CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO	0	LAS - Cadastro	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	
	1	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT	
	2	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT	LAT	

O empreendimento classificado como de classe “3”, com critério locacional 1, deve se regularizar mediante o licenciamento ambiental convencional – LAC 1.

Ademais, o empreendimento se localiza dentro do Bioma Mata Atlântica, onde deve ser devidamente identificado o estágio sucessional da vegetação, para que se precise o estudo ambiental a ser instruído o processo, seja o RCA ou EIA/RIMA, conforme art. 32 da Lei n. 11.428/06:

“Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

### Conclusão

Ao se observar as imagens aéreas disponíveis no Google Earth e toda a documentação e histórico, percebe-se que a grande dimensão territorial do empreendimento sugere a existência de outras atividades e estruturas além daquelas informadas no presente processo de LAS/RAS; estruturas estas relativas à lavra, beneficiamento e possivelmente pilhas de estéril/rejeito, além de uma diversidade de edificações cujos impactos necessitam ser apresentados e analisados, além de supressão de vegetação sem autorização do órgão ambiental competente.

Destacamos para tanto o art. 11 da DN 217/2017:

*Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.*

Nessa mesma linha de entendimento foi assinado em 24/07/2023 o Despacho nº 22/2023/SE MAD/Supram Sul – DRCP que determinou prazo de 120 dias para formalização de processo de LAC.

Em conclusão, com fundamento nas informações relatadas, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Mineração Olivina Azul Ltda. e Comercial Lilian Ltda.** para as atividades “C-04-19-7 - Formulação de adubos e fertilizantes”, e “A-02-01-1 - Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro”, no município de **Pratápolis**, por inconformidade de instrução processual e insuficiência técnica.

Quando da caracterização, deverá ser observado o estágio de regeneração para a correta instrução processual.